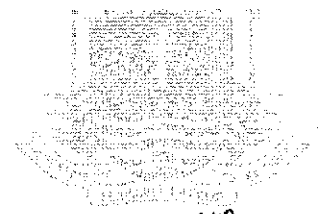


**INSTRUMENTO CONTRATUAL**



CONTRATO N.º 110/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2018
EDITAL N.º 62/2018
PROCESSO N.º 4.436/18

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CALLIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

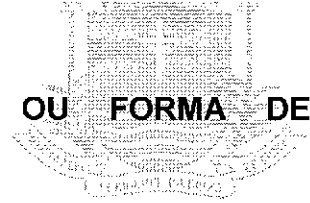
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e, pela Secretária Municipal da Saúde, **ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, RG nº 11.902.625-9, e do CPF/MF 026.883.668-07 e, de outro lado a empresa **CALLIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Alberto Diniz nº 631, Jardim América, na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.346.018/0001-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Rubens da Silva Carvalho**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.321.842-8 e do CPF/MF sob o n.º 040.613.228-34, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 37/2018** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de veículo – Ambulância para Atender a Secretaria de Saúde**, conforme especificações descritas no Anexo I, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.





CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 37/2018, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
Secretária de Saúde	615-11.01.10.301.0022.1.018.449052.01.3100000	R\$ 29.000,00
	616-11.01.10.301.0022.1.018.449052.02.3000278	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

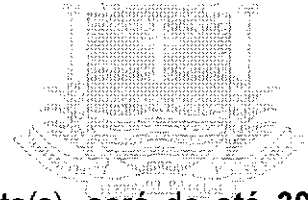
5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) veículo(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – É parte integrante do presente Contrato, o Anexo I e suas especificações;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer





questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 13 JUL 2018


DELCIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL




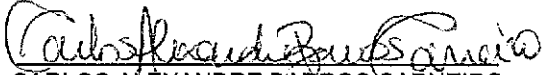

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P/P

RUBENS DA SILVA CARVALHO
CALLIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. 48.637.116-5


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



**ANEXO I****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.**

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1	UN	Veículo Tipo Ambulância conforme especificação anexa.

Termo de Referência

VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, veículo tipo pick-up adaptado para ambulância, simples remoção; ano fabricação 2017/2018.

Modelo 2018 ou superior, motorização mínima 1.6, direção hidráulica, 02 portas dianteiras, uma porta no baú, 01 maca retrátil, capacidade para 05 pessoas. Com as seguintes características mínimas: airbag do passageiro com sistema para desativação; airbag para motorista e passageiro; ABS armário com portas corrediças sobre a cabine; alça de segurança no teto para passageiro; apoio lateral para acesso à caçamba; banco do motorista com regulagem de altura; banco lateral esquerdo duplo com cintos subabdominais no compartimento do paciente; brakelight na porta traseira; capacidade para cinco passageiros (motorista e passageiro na cabine, paciente e dois assistentes no compartimento de transporte do paciente); cilindro de oxigênio de 7 litros com válvula e manômetro; compartimento para transporte de paciente com capota em prfv com ar condicionado para cabine e compartimento do paciente, (plástico reforçado com fibra de vidro); conta-giros; divisória em prfv com janela corrediça para comunicação com a cabine; estepe sob a caçamba; grafismo composto de cruzes inscritas em círculos nas portas e vidro traseiro e “ambulância” nas laterais e de forma espelhada no capô; janelas laterais direita e esquerda com vidros corrediços; luminária interna fluorescente; maca de alumínio, removível retrátil com colchonete em espuma revestido em courvin; moldura nas caixas de rodas; para-choque traseiro central (em fibra) com soleira em alumínio antiderrapante; piso traseiro prfv envolvendo todas laterais da caçamba; porta traseira dupla assimétrica com vidros fixos; protetor de caçamba; sinalizador acústico e visual dotado de lentes colimadoras e sirene eletrônica de 3 tons; suporte para soro e sangue; temporizador do limpador do para-brisa variável; travamento central das portas; tomada de 12 volts; ventilador e exaustor de teto; vidros com acionamento elétrico; cor branca; gasolina; zero km; motorização mínima 1.6;



**OBSERVAÇÃO:**

1. **GARANTIA:** Prazo mínimo de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.
2. Durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes elencadas no manual de garantia, que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do(s) técnico(s) correrá(ão) por conta da Adjudicatária, não cabendo a Contratante qualquer ônus.
3. Todos os demais equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro.
4. O primeiro emplacamento deverá ser feito em nome do município de Ubatuba.

